



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL DE CONTAS

1ª Câmara

Resolução n.º 16/FP/15

Processo n.º 11/PV/2015

**I DOS FACTOS:**

A Secretária para Assuntos Económicos do Presidente da República, através do ofício n.º 12/SAEP/C.CIV.PR/2015, de 20 de Janeiro, submeteu para a fiscalização prévia o contrato de empreitada, cujo objecto, valor e prazo abaixo descrito:

1- Contrato de Empreitada de Reabilitação e Ampliação do Instituto Médio Agrário do Tchivinguiro, localizado na Província da Huila, proveniente do Ministério da Educação celebrado com a empresa OPAIA, Construções, Lda. no valor de Akz 2.854.044.426,86, (Dois Bilhões, Oitocentos e Cinquenta Quatro, Milhões, Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Kwanzas e Oitenta e Seis Cêntimos), no prazo de 737 dias, a contar da data da sua assinatura;

2- O contrato versa sobre Reabilitação e Ampiliação do Instituto Médio Agrário do Tchivinguiro, na Provincia da Huíla;

3- A adjudicação do objecto do contrato, foi precedido do concurso público, lançado no Jornal de Angola aos 16 de Dezembro de 2013;

4- A Comissão de Avaliação foi criada através do Despacho n.º 70/14, de 13 de Março, tendo sido nomeada como Presidente da Comissão de Avaliação a senhora Irene Cristina Agostinho Neto Cardoso de Figueiredo.

5- Está referenciada na Acta n.º 03/13/GEPE/ESC/MED, de 14 de Março de 2014, concorreram 18 (Dezoito) empresas para a execução da empreitada relacionada com a Reabilitação e Ampliação do referido Instituto na Província da Huíla;

6- A Comissão de Avaliação decidiu admitir apenas 13 (treze) empresas designadamente;

7- Lê-se no Relatório final do concurso público, que a empresa OPAIA Construções, foi considerada 1ª classificada.

## II APRECIANDO:

O contrato foi aprovado por Sua Excelencia senhor Presidente, na qualidade de Chefe do Executivo, por via do Despacho Presidencial s/n.º, de 2014 e sem data e, autoriza o Ministro da Educação, celebrar o instrumento.

A contratada foi representada no contrato pelo senhor Agostinho Pinto João Kapaia, na qualidade de Administrador.

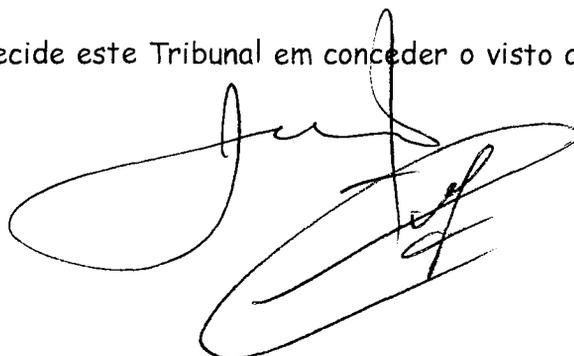
O Projecto consta no PIP de 2014 com valor de **Akz 1.806.000,00 (Mil Milhões Oitocentos e Seis Milhões, Kwanzas)**, sendo **709.500.000,00 (Setecentos e Nove Milhões)** é proveniente do Recurso Orçamental do Tesouro e **1.096.500.000,00 (Mil Milhões, Noventa e Seis Milhões e Quinhentos Mil Kwanzas)** é proveniente da Linha de Crédito.

Pelo acima exposto, é exequível a despesa, uma vez que a mesma respeita o estabelecido no nº 2 do art.º 6.º do Decreto Presidencial n.º 232/13, de 31 de Dezembro, combinado com nº 3 do art.º 9.º da Lei n.º 13/13 de 31 de Dezembro.

Dos autos constam o comprovativo da prestação da caução definitiva.

## III. DECISÃO

Face ao exposto, decide este Tribunal em conceder o visto ao contrato em apreço.

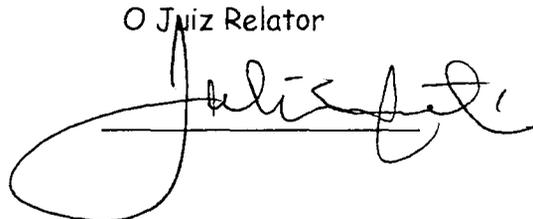
A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

São devidos emolumentos.

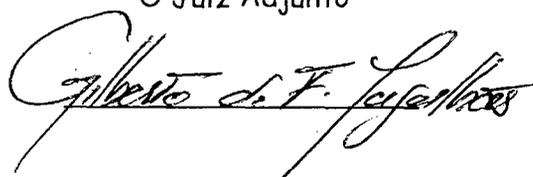
Notifique-se.

Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2015.

O Juiz Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Juliano', written over a horizontal line.

O Juiz Adjunto

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Gilberto de F. Fernandes', written over a horizontal line.